



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 099/05

Processo Administrativo nº 5/014.871-0

Página 1 de 2

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação dos Produtores Rurais da Baixada Serrana de Botucatu.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a Associação dos Produtores Rurais da Baixada Serrana de Botucatu, CNPJ 54.708.763/0001-10, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Amando Carlos de Oliveira**, portador da cédula de identidade RG 3.359.759 e CPF/MF 162.067.898-53, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, de acordo com o constante da Lei Complementar nº 431, de 17 de novembro de 2005, Processo Administrativo nº 5/014.871-0, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei Complementar nº 431, de 17 de novembro de 2005, para aquisição de material necessário à construção de um galpão destinado a abrigar um resfriador de leite.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- transferir o recurso financeiro para a ASSOCIAÇÃO;
 - supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas, através da Secretaria Municipal de Obras.
- 2.2 São obrigações da ASSOCIAÇÃO:
- manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto e constante no Processo Administrativo nº 5/014.871-0;
 - assegurar à Secretaria Municipal de Obras, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação dos objetivos pactuadas neste Convênio;
 - aplicar, integralmente, o recurso financeiro repassado pelo MUNICÍPIO, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
 - contratar, exclusivamente sob sua responsabilidade, empresa especializada, visando o fornecimento de todos os materiais necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste convênio;
 - providenciar mão-de-obra por sua exclusiva responsabilidade;
 - prestar contas nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 2005, do recurso repassado durante o exercício;
 - a ASSOCIAÇÃO, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos do recurso repassado e não aplicados dentro do período aprazado;
 - o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos do MUNICÍPIO, a ser providenciado pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 099/05

Processo Administrativo nº 5/014.871-0

Página 2 de 2

- i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.
- j) é vedado à ASSOCIAÇÃO utilizar os recursos desse Convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS

3.1 O valor total estimado do presente Convênio é de R\$11.175,30 (onze mil, cento e setenta e cinco reais e trinta centavos), oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
297	13.01.04.122.00180.2183.4.4.50.00	Agricultura e Abastecimento	11.175,30

Parágrafo único: O recurso transferido pelo MUNICÍPIO em função deste convênio, será depositado em conta corrente informada pela ASSOCIAÇÃO, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 Este Convênio terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2005**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento em 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 23 de novembro de 2005

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Amândio Carlos de Oliveira
Presidente da Associação

Testemunhas:

1ª

2ª